



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA  
CNPJ: 00.001.636/0001-58

**LEI DE Nº 583/2020 , 19 DE MARÇO DE 2020.**

*“ Autoriza o Município de Wanderlândia a Participar De Consorcio Público, aprova ratificação do Consorcio Público Internacional para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Bico do Papagaio-COINBIPA E dá outras providencias.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA ESTADO DO TOCANTINS**, usando de suas atribuições que lhe compete a Lei Orgânica Municipal mormente os artigos 71 e 94, APROVOU e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Wanderlândia, autorizado a participar do **CONSORCIO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO BICO DO PAPAGAIO – COINBIPA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quaisquer futuras alterações no contrato do consorcio bem como os respectivos adiantamentos, deverão ser ratificadas pelo o Poder legislativo Municipal, em conformidade com a Lei 11.107/2005.

Art. 2º - Fica Ratificada, sem reservas e restrições, a alteração do contrato do Consorcio Público Internacional para o desenvolvimento sustentável da região do Bico do Papagaio – COINBIPA constituído sob a forma jurídica de Associação Pública de direito Público.

§ 1º - O Contrato do consorcio Público Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da região do Bico do Papagaio – COINBIPA, vigorará por prazo indeterminado.

§2º - O Município de Wanderlândia, poderá ceder servidores para o consorcio autorizado por esta lei, na forma e condições da Legislação vigente e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a representar o município de Wanderlândia nos atos constitutivos do consorcio , podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consorcio.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do artigo 8º da Lei de nº 11.107/2005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes

contratos no Orçamento anual ,na Lei de Diretrizes orçamentárias e na Lei do Plano plurianual..

Parágrafo Único - As despesas com a execução desta lei no exercício de 2020 correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
WANDERLÂNDIA, aos 19 dias do mês de MARÇO DE 2020.**



Eduardo Silva Madruga  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA